



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **RESOLUÇÃO Nº 134/2026.**



**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO § 2º, DO ART. 95, DA LEI 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO ESPECÍFICA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Será considerado válido o contrato verbal com a administração da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe o § 2º, do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido no *caput* deste artigo, será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital;

VI - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII - despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos em viagem; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município/Estado caso não haja cobertura de postos autorizados por empresa gerenciadora contratada pelo Legislativo, se for o caso;

IX - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de vereador, servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

X – pequenos concertos elétricos e estruturais do prédio da Câmara e de equipamentos de informática, de vídeo e de sonorização;

XI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor;

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII ao IX, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento.

**§ 2º** O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**§ 3º** O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma, para os incisos VI, X e XI:

I - Documento de formalização de demanda ou memorando, com data e assinatura do requisitante, autorização do gestor e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme ANEXO I.

II - O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda ou ao memorando, os documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulante inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

**Parágrafo único.** Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

III - razão da escolha do fornecedor ou executante, com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações de preço / serviço - ANEXO II;

IV - Justificativa do preço – ANEXO – III;

**Art. 5º** Nas hipóteses dos incisos VII e IX, do art. 2º desta Resolução deverá o vereador ou servidor prestar contas da despesa realizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando ainda as seguintes determinações:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Conceição do Castelo -ES com o tanque cheio, abastecido em posto credenciado à empresa gerenciadora contratada pelo Legislativo, se for o caso, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada ticket comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

**Art. 6º** Para os demais incisos previstos no art. 2º da presente Resolução, será necessário:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor/ordenador de despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme ANEXO I.

**Art. 7º** É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA) as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento na forma desta Resolução.

**Art. 8º.** Nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação própria a ser expedida pela autoridade jurídica competente, estará dispensada a análise jurídica prévia dos processos submetidos a esta modalidade de contratação, sem prejuízo da fiscalização e controle posterior.

**Art. 9º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de maio de 2026.

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 134/2026**

**DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:				
NOME:				
CARGO:				
SETOR:				
2. DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
03				
3. JUSTIFICATIVA:				
4. DADOS DO FORNECEDOR:				
RAZÃO SOCIAL/NOME:				
CNPJ:				
Nestes termos, pede deferimento.				

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

②



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**6. PARA USO DO SETOR DE CONTABILIDADE**

Dotação Orçamentária:

Ação: \_\_\_\_\_ Vínculo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**7. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR/ORDENADOR DE DESPESA:**

Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado (a), para os procedimentos de estilo.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
GESTOR/ORDENADOR DE DESPESA

②



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 134/2026**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 134/2026, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO § 2º, DO ART. 95, DA LEI 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

**1. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme cotação realizada anexa.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços/materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**2. DAS COTAÇÕES**

2.1. No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscou-se as cotações de acordo com art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ o menor preço.

O valor ofertado à Câmara Municipal foi de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela contratação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Cotação de Preços



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 134/2026**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Conceição do Castelo-ES, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 134/2026, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO § 2º, DO ART. 95, DA LEI 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O preço praticado pelo fornecedor (Informar Fornecedor a ser contratado) é compatível com o valor de mercado conforme (informar tipo de comprovante: orçamentos, notas fiscais, notas de empenho, etc.) anexados ao Processo. (Caso não seja possível a obtenção de, no mínimo três comprovantes, informar o motivo dessa indisponibilidade e comprometer-se que apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa em questão está de acordo com os preços praticados no mercado).

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e **DECLARO** que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

**ATENÇÃO:** Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável pela demanda.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Demanda



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 134/2026**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**DECISÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:**

( ) FAVORÁVEL – Aprovo o prosseguimento das compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

( ) DESFAVORÁVEL. Justificativa:

---

---

---

---

Conceição do Castelo-ES, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de  
2026.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA GESTOR